Of. n º 308/2023 São Francisco de Assis, em 1º de setembro de 2023.

Exmº. Senhor
Vasco H. A. Carvalho
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 01/09/2023
Nº. 2382 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Emenda retificativa ao Projeto de Lei nº48/2023

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar emenda retificativa ao projeto de Lei nº 48/2023, que trata da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Francisco de Assis para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o equivoco ocorrido no art. 35, conforme já constato por essa Casa e comunicado pelo Oficio nº 141/2023 ao Executivo.

Segue em anexo o projeto de lei nº 48/2023 na integra com a correção já efetuada, anexos III e o resumo LDO 2024 para ser substituído.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

MENSAGEM RETIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI nº 48/2023

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis que este subscreve, com base na Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte emenda retificativa ao projeto de Lei Nº 48/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de são Francisco de Assis.

EMENDA RETIFICATIVA:

Altera o Art. 35 do Projeto de Lei N° 48/2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 2%(dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais."

São Francisco de Assis, 1º de setembro de 2023.

Paulo Renato Cortleini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 48/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Francisco de Assis - RS para o exercício financeiro de 2024.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 1.381/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentada houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de

operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único: Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas

competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de

qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.381/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20 % (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

I) Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II) Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação

orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do

órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a PGM – Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente

declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,01 (um centésimo) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em

dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 87 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal, em

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0001-Manutenção da Câmara de Vereadores

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo possua uma infraestrutura capaz de atender as suas funções.

Em R$ 1,00

Total do Programa:					**4.190.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.001	Custeio Operacional Câmara de Vereadores		Meta Física	1
	Produto:	Pagamento Pessoal, Serviços, Assistência Médica e Aposentadoria			
	Função:01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação legislativa	Custeio	Valor	3.159.000,00
	Ação: 2.002	Informatização		Meta Física	1
	Produto:	Sistema Atualizado			
	Função: 01	Legislativo			
A	Subfunção: 031	Ação legislativa	Sistema	Valor	200.000,00
	Ação: 2.003	Concurso para Preenchimento de Vagas e Curso de Aperfeiçoamento		Meta Física	1
	Produto:	Suplementação de Vagas e Treinamento de Servidores e Vereadores			
	Função: 01	Legislativo			
A	Subfunção: 031	Ação Legislativa	Concurso	Valor	80.000,00
	Ação:1.001	Aquisição e Manutenção de Veículos e Móveis		Meta Física	1
	Produto:	Veículos e Móveis Adquiridos			
	Função: 01	Legislativo			
P	Subfunção: 031	Ação Legislativa	Veículo	Valor	500.000,00
	Ação: 2.004	Reformar , Conservar e Ampliar o Prédio		Meta Física	1
	Produto:	Prédio em Condições de Uso			
	Função: 01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação Legislativa	Prédio	Valor	200.000,00
	Ação:2.005	Promover Recepções e Divulgações de Atos		Meta Física	1
	Produto:	Recepções e Divulgações Realizadas			
	Função:01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação Legislativa	Recepções	Valor	50.000,00
	Ação:2.095	Manutenção Operacional das Bancadas		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção das Bancadas			
	Função:01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação Legislativa	Bancadas	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0002-Defesa da Câmara

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo quando considerar que um direito seu foi lesado, ou nos casos em seja sujeito passivo na relação jurídica, possa por seus próprios meios promover a defesa.

Total do Programa:					**10.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.006	Custeio de demandas judiciais		Meta Física	1
	Produto:	Ações Ajuizadas			
	Função:01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação Legislativa	Ações	Valor	10.000,00
TOTAL GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SFA					**4.200.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**1.045.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação: 2.007	Manutenção do Gabinete do Prefeito		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Gabinete	Valor	600.000,00
	Ação: 2.007.003	SCI - Sistema de Controle Interno		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
A	Subfunção:124	Controle Interno	SCI	Valor	400.000,00
	Ação:2.007.004	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL		Meta Física	1
	Produto:	Atendimento defesa civil			
	Função: 06	Segurança Pública			
A	Subfunção: 182	Defesa Civil	Programa	Valor	45.000,00
TOTAL GERAL DO GABINETE DO PREFEITO					**1.045.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 GABINETE DO VICE PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					-
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.008	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Vice-Gabinete	Valor	-
TOTAL GERAL DO GABINETE DO VICE PREFEITO					-

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**400.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação: 2.009	Manutenção da Procuradoria Jurídica		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Procuradoria	Valor	400.000,00
TOTAL GERAL DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO					**400.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**3.800.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.010	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	3.800.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0004-Reestruturação e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, agil na prestação e execução de serviços junto a coletividade.

Total do Programa:					**243.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamento Adquirido			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Equipamentos	Valor	50.000,00
	Ação:2.017	Informatização de Serviços Municipais		Meta Física	necessários
	Produto:	Programas			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Informatização	Valor	20.000,00
	Ação:2.019	Divulgação Oficial e Recepções e Homenagens		Meta Física	12
	Produto:	Atos da Administração			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Divulgações	Valor	1.000,00
	Ação:2.020	Cursos de Aperfeiçoamento		Meta Física	6
	Produto:	Servidores Qualificados			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Servidores	Valor	2.000,00
	Ação:1.004	Realização de Concursos / Processos seletivos		Meta Física	necessárias
	Produto:	Preenchimento de Vagas			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Vagas	Valor	100.000,00
	Ação:2.024	Custeio de Convênios e Consórcio		Meta Física	necessário
	Produto:	Convênio e Consórcio			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Convênio Contratos	Valor	10.000,00
	Ação:2.025	Custeio da Comissão Interna Acidentes- CIPA		Meta Física	1
	Produto:	EPI ao Servidores			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	CIPA	Valor	5.000,00
	Ação:2.101	Manutenção de Veículos da Administração		Meta Física	1
	Produto:	Veículos			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Veículos	Valor	5.000,00
	Ação:2.102	Construção e Manutenção de Prédios		Meta Física	1
	Produto:	Prédios			
	Função:04	Administração			

A	Subfunção:122	Administração Geral	Prédio	Valor	50.000,00
		TOTAL GERAL SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			**4.043.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**1.600.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2011	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:20	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	1.600.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0102- Incentivo a Agricultura Familiar

OBJETIVO: Fixar o homem no campo na propriedade, reduzindo o êxodo Rural, promovendo a melhoria da qualidade de vida ou agregando valores aos produtos primários.

Total do Programa:					**595.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.033	Troca -Troca da Sementes		Meta Física	1000
	Produto:	Sementes de Milho ao Produtor			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Sacos	Valor	50.000,00
	Ação:2.034	Assistência o Pequeno Produtor		Meta Física	50
	Produto:	Assistência Técnica			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Técnicos	Valor	430.000,00
	Ação:2.104	Manutenção de Veículos da Secretaria		Meta Física	todos
	Produto:	Veículos			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Veículos	Valor	100.000,00
	Ação:1.150	ESPAÇO PARA FEIRA DO PRODUTOR		Meta Física	1
	Produto:	FEIRA			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	FEIRA	Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0103- Apoio a pecuária

OBJETIVO: Melhorar a produção e a qualidade dos produtos de origem animal oferidos a comunidade e por consequqncia incentivo a uma maior comercialização

Total do Programa:					**20.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.023	Programa de Erradicação da Tuberculose e Brucelose Animal em Parceria com o Estado		Meta Física	13000
	Produto:	Animais Assistidos			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:604	Defesa Sanitária Animal	Nº de Cabeças	Valor	10.000,00
	Ação:1.317	Aparelhamento do serviço de inspeção Municipal (S.I.M.)		Meta Física	1
	Produto:	Equipamentos			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:604	Defesa Sanitária Animal	Aparelhamento	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0104- Incentivo ao pequeno e médio produtor

OBJETIVO: Aumentar a produção e produtividade do leite , mel, peixes, suinos e frutiferas, dando condições de produção ao pequeno e médio produtor rural.

Total do Programa:					**27.500,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.025	Implementação de Programa de Incentivo a Apicultura, Fruticultura, Suinocultura, Pisicultura e Hortigranjeiros, Silvicultura através de Convênios		Meta Física	10
	Produto:	Aumento de Produção			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal	Produtores	Valor	20.000,00
	Ação:1.319	Implantação de projeto de psicultura (assistência)		Meta Física	5
	Produto:	Projeto Implantado			
	Função:	Agricultura			
P	Subfunção:	Promoção da Produção Animal	Projeto	Valor	5.000,00
	Ação:1.322	Aquisição de Sementes de Forrageiras		Meta Física	125
	Produto:	Programa Implantado			

	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal	Sacas	Valor	2.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0105-Conservação do Solo

OBJETIVO: Planejar medidas preventivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de erosão.

Total do Programa:					**52.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.030	Programa de Calcário (cota municipal)		Meta Física	250
	Produto:	Solo Corrigido (ha)			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Incentivo Reflorestamento	Hectares	Valor	22.000,00
	Ação:1.151	VIVEIRO MUNICIPAL		Meta Física	1
	Produto:	VIVEIRO			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Incentivo Reflorestamento	VIVEIRO	Valor	30.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0169- Auxílio a entidade protetora dos animais

OBJETIVO: Melhorar o atendimento aos animais abandonados , bem como efetuar um melhor controle sobre suas populações.

Total do Programa:					**392.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.429	Projeto de Castração de animais		Meta Física	150
	Produto:	animais atendidos			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	animais	Valor	160.000,00
	Ação:2.011.001	Auxílio Financeiros as entidades protetoras dos animais		Meta Física	200
	Produto:	animais atendidos			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	animais	Valor	80.000,00
	Ação:1.152	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS		Meta Física	
	Produto:	RAÇÃO			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	RAÇÃO	Valor	100.000,00
	Ação:1.153	MELHORIAS NO CANIL		Meta Física	1
	Produto:	CANIL			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	CANIL	Valor	50.000,00
	Ação:1.483	PROGRAMA MELHORES AMIGOS		Meta Física	
	Produto:	CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	ANIMAIS	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0008-Fundo Municipal da Agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos suficientes para financiar e apoiar programas de desenvolvimento agrícola.

Total do Programa:					**45.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.035	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Aumento de Recursos			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Fundo	Valor	45.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0109-Água potável no interior

OBJETIVO: Proporcional a comunidade rural a água potável.

Total do Programa:					**40.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.035	Abastecimento de Água Potável nas Comunidade Rurais (Contra Partida)		Meta Física	10
	Produto:	Poços Artesianos, Cisternas e recuperação de fontes			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:544	Recurso Hidricos	Poços	Valor	20.000,00
	Ação:1.202	Programa de Açudagem		Meta Física	5
	Produto:	Açudes Construidos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:544	Recurso Hidricos	Açudes	Valor	20.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0110-Programa de Irrigação

OBJETIVO: Minimizar perdas da produção com possíveis estiagens.

Total do Programa:					10.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.307	Programa Irrigando a Agricultura Familiar (Contrapartida)		Meta Física	5
	Produto:	Agricultura Irrigada			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:607	Programa de Irrigação	Propriedades	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0151-Bacia Leiteira

OBJETIVO: Organizar a produção leiteira como forma alternativa de renda para o produtor rural.

Total do Programa:					16.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.112	Melhora na Genética- Inseminação		Meta Física	todos
	Produto:	Fêmeas Inseminadas			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal	Fêmeas	Valor	3.000,00
	Ação:1.113	Assistência Técnica e Curso		Meta Física	3
	Produto:	Cursos Realizados			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal	Cursos	Valor	3.000,00
	Ação:2.106	Convênio com Entidades		Meta Física	1
	Produto:	Entidades Conveniadas			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:602	Produção Animal	Entidades	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0152- - Bovinocultura de corte

OBJETIVO: Porporcionar a otimização da atividade, fomentando o aumento da produtividade e melhoria da venda do produtor.

Total do Programa:					20.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.114	Incentivo a Comercialização de Feiras		Meta Física	2
	Produto:	Feiras Realizadas			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal	Feiras	Valor	10.000,00
	Ação:1.176	Certificação de Produtos		Meta Física	necessários
	Produto:	Registros Criados			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal	Selos	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0111-Convênio EMATER

OBJETIVO: Incentivar o desenvovimento agrícola, e dar apoio ao produtor.

Total do Programa:					140.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.037	Convênio EMATER		Meta Física	1
	Produto:	Convênio			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:606	Extensão Rural	convênio	Valor	140.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA					**2.957.500,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					2.900.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.012	Manutenção da Secretaria da Fazenda		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	2.400.000,00
	Ação:1.032	Reforma e Ampliação da Secretaria da Fazenda		Meta Física	1
	Produto:	Predio Reformado			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Prédio	Valor	500.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0006-Modernização Fiscal e tributária

OBJETIVO: Potencializar e ampliar a receita própria viabilizando o alto financiamento do gasto municipal.

Total do Programa:					65.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.008	Campanha e Fiscalização de Emissão de Notas Fiscais		Meta Física	1
	Produto:	Redução de Sonegação Fiscal			
	Função:04	Administração		Valor	20.000,00
P	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Campanha		
	Ação:1.009	Incentivo a Maior Arrecadação de Tributos		Meta Física	1
	Produto:	Maior Arrecadação			
	Função:04	Administração		Valor	20.000,00
P	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Incentivo		
	Ação:2.103	Manunteção Veículos Secretaria Fazenda		Meta Física	1
	Produto:	Veículos			
	Função:04	Administração		Valor	15.000,00
A	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Veiculo		
	Ação:1.196	Regularização Fundiária		Meta Física	1
	Produto:	Regularização			
	Função:04	Administração		Valor	5.000,00
P	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Recadastramento		
	Ação:1.197	Cadastro Multifinaritário		Meta Física	1
	Produto:	Cadastro			
	Função:04	Administração		Valor	5.000,00
P	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Recadastramento		

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0005-Amortização da Dívida Fundada

OBJETIVO: Amortização das obrigações contratadas coms as instituições financeiras.

Total do Programa:					5.950.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:0.001	Amortização da dívida fundada		Meta Física	as contratadas
	Produto:	Redução das Obrigações			
	Função:28	Encargos especiais		Valor	4.500.000,00
A	Subfunção:843	Serviços da Dívida Interna	Dívidas		
	Ação:0.002	Custeio de Ações judiciais		Meta Física	as enviadas pelo judiciário
	Produto:	Atender Decisões Judiciais			
	Função:28	Encargos especiais		Valor	500.000,00
A	Subfunção:843	serviços da dívida interna	Demandas Judiciais		
	Ação:0.003	Outros Encargos Especiais do Município		Meta Física	todos
	Produto:	Encargos especiais			
	Função:28	Encargos especiais		Valor	950.000,00
A	Subfunção:846	Outros encargos especiais	Encargos Especiais		
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					8.915.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					6.302.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.013	Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:07	Administração		Valor	6.300.000,00
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria		
	Ação:1.433	Cessão Onerosa Pré Sal Lei 13885/2019		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:07	Administração		Valor	2.000,00
P	Subfunção:122	Administração Geral	Programa		

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0017-Modernização da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Proporcionar um maior espaço físico, através de construção e subdivisão da secretaria de Obras, com a finalidade de um melhor funcionamento e atendimento ao interesse público

Total do Programa:					748.151,20
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1055	Ampliação e Conservação da Secretaria		Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Modernizada e Ampliada			
	Função:04	Administração		Valor	40.000,00
P	Subfunção:122	Administração Geral	Ampliação		

	Ação:1.057	Aquisição de Equipamentos e Ferramentas para a Oficina Mecânica		Meta Física	necessários
	Produto:	Material Adquirido			
	Função:04	Administração		Valor	30.000,00
P	Subfunção:122	Administração Geral	Equipamentos		
	Ação:1.059	Aquis. de Equip. e Material para a Coleta de Lixo		Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos e Materiais Adquirido			
	Função:04	Administração		Valor	5.000,00
P	Subfunção:122	Administração Geral	Equipamentos		
	Ação:1.326	Licenciamento Ambiental		Meta Física	3
	Produto:	Licenciamento para Cascalheiras			
	Função:04	Administração		Valor	15.000,00
P	Subfunção:122	Administração Geral	Licenciamento		
	Ação:1.079	Construção do Parque de Máquinas		Meta Física	1
	Produto:	Imóvel			
	Função:04	Administração		Valor	555.151,20
P	Subfunção:122	Administração Geral	Imóvel		
	Ação:1.144	AQUISIÇÃO DE TORNO MECÂNICO		Meta Física	1
	Produto:	TORNO			
	Função:04	Administração		Valor	98.000,00
P	Subfunção:122	Administração Geral	TORNO		
	Ação: 1.145	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (SEC. OBRAS)		Meta Física	
	Produto:	UNIFORMES			
	Função:04	Administração		Valor	5.000,00
P	Subfunção:122	Administração Geral	UNIFORMES		

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0115-- Manutençãoção da Fabrica de Tubos

OBJETIVO: Construir artefatos de concretos necessários para suprir necessidade no município.

Total do Programa:					**115.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.060	Manutenção da Fábrica de Tubos		Meta Física	necessários
	Produto:	Tubos Construídos			
	Função:04	Administração		Valor	15.000,00
P	Subfunção:122	Administração geral	Tubos		
	Ação:1.327	Implantação e manutenção da Britadeira		Meta Física	1
	Produto:	Britadeira			
	Função:04	Administração		Valor	100.000,00
P	Subfunção:122	Administração geral	Britadeira		

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0118- Recuperação e Implantação da malha viária

OBJETIVO: Melhorar e ampliar as condições de trafego para o escoamento das safras.

Total do Programa:					**50.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.064	Construção e reformas de Pontes e Bueiros		Meta Física	5
	Produto:	Pontes e Bueiros Construídos			
	Função:26	Transporte		Valor	50.000,00
P	Subfunção:782	Transporte Rodoviário	Pontes e Bueiros		

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 017- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA: 0018- Manutenção de veiculos da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Aquisição e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.

Total do Programa:					**2.010.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.049	Conservação e Manutenção da Frota		Meta Física	todos
	Produto:	Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Conservados			
	Função:26	Transporte		Valor	2.000.000,00
A	Subfunção:782	Transporte Rodoviário	Veículos		
	Ação:2.050	Conservação e Manutenção de Veículos e Máquinas para a Coleta de Lixo		Meta Física	2
	Produto:	Veículos e Máquinas Coletoras de Lixos Conservadas			
	Função:26	Transporte		Valor	10.000,00
A	Subfunção:782	Transporte Rodoviário	Veículos		

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0019- Conservação de espaços públicos

OBJETIVO: Recuperar, manter e ampliar os espaços públicos para atender melhor as necessidades dos munícipes.

Total do Programa:					**512.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de		

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.051	Recuperar e Manter a Estação Rodoviária		Meta Física	1
	Produto:	Estação Rodoviária Recuperada			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Prédio	Valor	20.000,00
	Ação:2.052	Conservação do Cemitério		Meta Física	1
	Produto:	Carneiras Construidas			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Cemitério	Valor	40.000,00
	Ação:2.053	Construção Remodelação das Praças e Jardins		Meta Física	8
	Produto:	Praças e Jardins Remodelados			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Praças	Valor	10.000,00
	Ação:2.099	Custeio do Convênio SUSEPE		Meta Física	1
	Produto:	Aposentados Trabalhando			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	SUSEPE	Valor	92.000,00
	Ação: 1.131	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CNEL MANOEL VIANA		Meta Física	1
	Produto:	PRAÇA			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	PRAÇA	Valor	200.000,00
	Ação: 1.132	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA INDEPENDÊNCIA		Meta Física	1
	Produto:	PRAÇA			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	PRAÇA	Valor	100.000,00
	Ação: 1.133	REVITALIZAÇÃO RUA 13 DE JANEIRO (CANTEIROS)		Meta Física	1
	Produto:	REVITALIZAÇÃO			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	REVITALIZAÇÃO	Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0120-Iluminação pública eficiente

OBJETIVO: Manutenção, conservação e ampliação da rede municipal de iluminação pública.

Total do Programa:					**700.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.055	Ampliar e Manter a Rede de Iluminação Pública		Meta Física	necessárias
	Produto:	Rede de Iluminação Pública			
	Função:25	Energia			
A	Subfunção:752	Energia elétrica	Rede	Valor	100.000,00
	Ação:2.056	Custeio Despesas com Iluminação		Meta Física	1
	Produto:	Iluminação Pública			
	Função:25	Energia			
A	Subfunção:752	Energia elétrica	Iluminação	Valor	600.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0121-Cidade limpa

OBJETIVO: Suprir de lixeixeiras e parada de ônibus para melhor atender as necesidades da população.

Total do Programa:					**15.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.066	Construir, Instalar, Conservar Lixeiras		Meta Física	25
	Produto:	Lixeiras Construidas			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	Lixeiras	Valor	5.000,00
	Ação:1.067	Construir, Conservar e Instalar Abrigo nas Paradas de Ônibus		Meta Física	7
	Produto:	Abrigo Construido			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	Abrigo	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0020- Transporte Urbano

OBJETIVO: Conservar em perfeitas condições os veículos que fazem o transporte urbano, com afinalidade de porprocionar a circulação das pessoas.

Total do Programa:					**15.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.057	Conservar e Manter os Veículos do Transporte Urbano		Meta Física	1
	Produto:	Veículos em Condições de Trafego			
	Função:15	Urbanismo			
A	Subfunção:453	Transporte Coletivo Urbano	Veículo	Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0122-pavimentação de ruas

OBJETIVO: Ampliação das vias urbanas para possibilitarem melhores condições de trafegabilidade e saneamento.

Total do Programa:					595.356,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.068	Pavimentação de Ruas-Estradas (Contrapartida)		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:17	Saneamento		Valor	20.000,00
P	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano	M²		
	Ação:1.069	Drenagem de Águas Pluviais (contrapartida)		Meta Física	1.500
	Produto:	Ruas Drenadas			
	Função:17	Saneamento		Valor	20.000,00
P	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano	M²		
	Ação:1.181	Calçamentos de Ruas com Pedras Irregulares (Contrapartida)		Meta Física	4.500
	Produto:	Ruas pavimentadas			
	Função:17	Saneamento		Valor	10.000,00
P	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano	M²		
	Ação: 1.146	Pavimentação de Ruas		Meta Física	0
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo		Valor	300.000,00
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²		
	Ação: 1.463	Pavimentação Rua João de souza fraga ct 915430/21 PRP 23374/21		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo		Valor	2.000,00
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²		
	Ação: 1.462	Pavimentação Rua Franklin B. Carvalho CT 921097/21 PROP 44461/21		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo		Valor	2.000,00
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²		
	Ação: 1.474	Pavimentação Rua 7 de Setembro CT 915183/2021		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo		Valor	2.000,00
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²		
	Ação: 1.491	Pavimentação Rua TARQUINEO AZZOLIN PROP 44743/23		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo		Valor	239.356,00
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²		

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0125- Trânsito seguro

OBJETIVO: Proporcionar maior segurança ao pedestres e motoristas que circulam na zona urbana do município.

Total do Programa:					30.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.073	Manter a Sinalização de Trânsito		Meta Física	1
	Produto:	Sinalização de trânsito			
	Função:06	Segurança Pública		Valor	30.000,00
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	Sinalização		
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO					**11.092.507,20**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					770.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.014	Manutenção da Secretaria de Turismo e Desporto		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:17	Administração		Valor	770.000,00
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria		

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0146- Promoção do Esporte

OBJETIVO: Incentivar que os jovens realizem atividades fisicas, ocupando os horários ociosos, para um bom desenvolvimento fisico.

Total do Programa:					1.121.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.100	Promoção de Competições Esportivas- Calendários de Eventos		Meta Física	40
	Produto:	Competições Esportivas Promovidas			
	Função: 27	Desporto e Lazer	Calendário de eventos	Valor	100.000,00
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário			
	Ação:1.101	Incentivo a Participação dos Esportistas Assisenses em Competições Intermunicipais		Meta Física	15
	Produto:	Participação em Competições Intermunicipais			

	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Competições	Valor	20.000,00
	Ação:2.082	Reforma e Ampliação do Estádio Municipal e Ginásio de Esporte		Meta Física	2
	Produto:	Praças			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Estádio / Ginásio	Valor	800.000,00
	Ação:1.102	Manutenção e Conservação do Estádio Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Estadio em Uso			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Estádio	Valor	15.000,00
	Ação:1.248	Conclusão do Ginásio Mun. Conv. 28003/2014 ET 3 e 4		Meta Física	1
	Produto:	Ginásio Municipal			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto comunitário	Ginásio	Valor	35.000,00
	Ação:1.335	Conclusão do Ginásio Mun. Conv. 44804/2014 Etapa 4		Meta Física	1
	Produto:	Ginásio Municipal			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto comunitário	Ginásio	Valor	5.000,00
	Ação:1.253	Incentivo a Participação do ENESPREF		Meta Física	1
	Produto:	Servidores Competindo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	ENESPREF	Valor	2.500,00
	Ação:1.332	Incentivo a Participação ao ENESPHAR		Meta Física	1
	Produto:	Comunidades			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	ENESPHAR	Valor	3.500,00
	Ação:1.338	Construção Pista de Caminhada as margens do acesso RS 241 (Contra Partida)		Meta Física	1
	Produto:	Pista			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Pista	Valor	30.000,00
	Ação:1.061	Escolinha Esportiva Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Escolinha			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Escolinha	Valor	30.000,00
	Ação:2.023	Apoio e fomento a cursos para profissionais do esporte		Meta Física	
	Produto:	Cursos			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto comunitário	Cursos	Valor	50.000,00
	Ação:1.154	AQUIS. E MANUT. DE TRATOR PARA CORTAR GRAMA		Meta Física	1
	Produto:	TRATOR			
	Função: 27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	TRATOR	Valor	30.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0148- Promoção do Turismo

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do turismo em São Fco de Asssis - RS

Total do Programa:					**135.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.089	Melhoria e Investimento dos Baneários: Poço da Pedra e Passo do Catarino		Meta Física	2
	Produto:	Balneários em Boas Condições			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção:695	Turismo	Balneário	Valor	50.000,00
	Ação:2.089.001	ILUMINAÇÃO DO POÇO DA PEDRA		Meta Física	1
	Produto:	Balneários em Boas Condições			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção:695	Turismo	Balneário	Valor	50.000,00
	Ação:1.105	Rota Caminho das Origens		Meta Física	1
	Produto:	Integração a Rota Turistica			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:695	Turismo	Rota	Valor	10.000,00
	Ação:2.130	Mautenção de Veiculos para o Turismo		Meta Física	1
	Produto:	Veiculo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção:695	Turismo	Veiculo	Valor	15.000,00
	Ação: 1.339	Manter o projeto Conhecendo seu Município (Mapeamento pontos turisticos Naturais, Criação e manutenção trilha Auto Guiada Jacaquá-Carpintaria)		Meta Física	1
	Produto:	Prijeto Mantido			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:695	Turismo	Projeto	Valor	10.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO					**2.026.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0114-Comunidade na escola

OBJETIVO: Incentivar os pais, familiares e demais pessoas da sociedade a participarem ativamente das atividades escolares, como formadores de opiniões e fiscalizadores, buscando atingir metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					5.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.047	Reestruturação dos Conselhos Municipais		Meta Física	1
	Produto:	Conselhos Municipais			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Conselhos	Valor	2.500,00
	Ação:2.048	Reestruturação dos CPMs		Meta Física	2
	Produto:	Pais Integrados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	CPMs	Valor	2.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana, buscando atingir a meta 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					5.401.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.036	Atendimento Escolar a Todos os Alunos		Meta Física	1.618
	Produto:	Crianças Atendidas			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Aunos	Valor	5.200.000,00
	Ação:2.109	Manutenção de Todas as Escolas		Meta Física	18
	Produto:	Escolas Mantidas			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escolas	Valor	200.000,00
	Ação: 1.455	Projeto Educação pelo Esporte		Meta Física	1
	Produto:	Alunos Assistidos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Projeto	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0010- Educação para todos - Infantil

OBJETIVO: Acomodar gradativamente a demanda manifestada dentro da faixa etária obrigatória da educação infantil da zona urbana e rural, buscando atingir a meta 1 e 18 do PME.

Total do Programa:					55.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.037	Atendimento Escolar a Demanda Manifesta aos Alunos Pré-Escola		Meta Física	333
	Produto:	Crianças Atendidas			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Ensino infantil	Alunos	Valor	20.000,00
	Ação:1.040	Curso de Formação Continuada a Professores para Educação Infantil e Pré-Escolas		Meta Física	12
	Produto:	Professores Aperfeiçoados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Professor	Valor	5.000,00
	Ação:2.113	Atendimento Escolar Creches e EMEIS		Meta Física	203
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Ensino Infantil	Alunos	Valor	15.000,00
	Ação:1.203	Transformar Creches e EMEIS		Meta Física	1
	Produto:	Creche e EMEIS Integradas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Creches e EMEIS	Valor	5.000,00
	Ação:1.340	Acessso a Internet a Telefonia		Meta Física	18
	Produto:	Creches e EMEIS			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Unidades de ensino	Valor	5.000,00
	Ação:1.312	Apoio Manutenção Educação Infantil		Meta Física	536
	Produto:	Alunos Apoiados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Alunos	Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0011- Valorização e qualificação do magistério público municipal

OBJETIVO: Porporcionar a capacitação e aperfeiçoamento do magistério, com a finalidade de uma valorização do ensino na rede municipal, buscando o inclusive a atualização dos profissionais do quadro docente, buscando atingir as metas 15 a 18 do PME.

Total do Programa:					60.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.038	Capacitação de Docentes Leigos		Meta Física	10
	Produto:	Professores Leigos Capacitados			
	Função:12	Educação	Professores		

A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Capacitados	Valor	20.000,00
	Ação:2.039	Educação		Meta Física	1
	Produto:	Professores Atualizados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	FORUM	Valor	15.000,00
	Ação:1.041	Incentivo ao Curso Superior		Meta Física	10
	Produto:	Professores Graduados			
	Função:12	Educação	Professores Graduados		
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	10.000,00
	Ação:1.042	Reestruturação do Plano de Carreira		Meta Física	1
	Produto:	Plano de Carreirta Revisado			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Plano	Valor	5.000,00
	Ação:2.040	Assessoramento na Montagem das Propostas Político Pedagógica e Regimentos Escolares		Meta Física	1
	Produto:	Assessoramento as Escolas			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Assesso- ramento	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0012- Valorização dos demais servidores da educação

OBJETIVO: Proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento dos demais servidores que compõem o quadro de funcionários da edcuação, com a finalidade de que os trabalhos por eles realizados sejam prestados com melhor qualidade e conhecimento, buscando atingir a meta 19 do PME.

Total do Programa:					**10.500,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.043	Capacitação de Serventes e Merendeiras		Meta Física	5
	Produto:	Servente e Merendeiras Treinadas			
	Função:12	Educação	Servidores treinados		
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	3.500,00
	Ação:1.044	Capacitação dos Motoristas Escolares		Meta Física	4
	Produto:	Motoristas Treinados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Motorista	Valor	3.000,00
	Ação: 2.153	Capacitação para gestores Escolares		Meta Física	18
	Produto:	diretores e equipe pedagógica			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Diretores	Valor	4.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0013- Estudante assistido

OBJETIVO: Propoicionar meios para que os alunos da rede municipal, adquiram melhores condições de frequência e aprendizado, evitando assim a repetência e a evasão escolar, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					**2.183.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.041	Fornecer Material Escolar para os Alunos de Baixa Renda		Meta Física	necessários
	Produto:	Alunos com Material Escolar / Uniformes			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	25.000,00
	Ação:2.042	Assistência ao Educando nas Diversas Áreas Equipe Multiprofissional		Meta Física	1.618
	Produto:	Alunos Assistidos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	30.000,00
	Ação:2.043	Transporte Escolar Gratuito-MDE		Meta Física	todos
	Produto:	Tranporte dos Alunos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	1.400.000,00
	Ação:2.044	Alimentação Escolar Ensino Fundamental		Meta Física	1.618
	Produto:	Merenda para os Alunos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	100.000,00
	Ação:2.115	Manutenção Transporte PNATE		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	50.000,00
	Ação:2.116	Alimentação Escolar Creches PNAC		Meta Física	203
	Produto:	Alunos Alimentados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Ensino Infantil	Alunos	Valor	65.000,00
	Ação:2.131	Transporte Escolar Noturno (urbano)		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Transportados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	10.000,00
	Ação:2.149	Alimentação escolar AEE (escola especial)		Meta Física	todos

	Produto:	Alunos alimentados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	2.500,00
	Ação:2.150	Alimentação Escolar (pré-escola)		Meta Física	333
	Produto:	Alunos alimentados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	45.000,00
	Ação:1.407	APOIO A CRECHES (BRASIL CARINHOSO)		Meta Física	1
	Produto:	Apoio			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Apoio	Valor	2.500,00
	Ação:1.436	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS		Meta Física	todos
	Produto:	ESTUDANTES			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Estudantes	Valor	3.000,00
	Ação:1.088	Uniforme Escolar a todos os alunos da Rede Municipal		Meta Física	necessários
	Produto:	uniformes			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361 / 36	Ensino Fundamental / Infantil	Uniformes	Valor	440.000,00
	Ação:1.453	Educação Infantil Novas turmas		Meta Física	
	Produto:	Estudantes			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Estudantes	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0014- Modernização do Ensino

OBJETIVO: Dotar a Secretaria da Educação e Cultura de materiais e equipamentos que se fizerem necessários, para um aperfeiçoamento e modernização do ensino público municipal proporcionando um aprendizado atual aos alunos da rede, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					**14.510.800,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.045	Laboratório de Informática		Meta Física	1
	Produto:	Laboratório Funcionando			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	5.000,00
	Ação:1.046	Aquisição de Material Audiovisual		Meta Física	5
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Equipamento	Valor	10.000,00
	Ação:1.047	Aquisição de Livros Pedagógicos		Meta Física	necessários
	Produto:	Livros Adquiridos Através de Programa			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Livros	Valor	10.000,00
	Ação:1.049	Combate ao Analfabetismo		Meta Física	demanda
	Produto:	Analfabetismo Reduzido			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Analfabeto	Valor	5.000,00
	Ação:2.108	Atendimento FUNDEB 70%		Meta Física	1.082
	Produto:	Alunos Atendido			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	10.200.000,00
	Ação:2.098	Atendimento FUNDEB 30%		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Educação Infantil	Alunos	Valor	3.000.000,00
	Ação:2.110	Manutenção Salário Educação- União/Estadual		Meta Física	todos
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	800.000,00
	Ação:2.112	Programa PDE Interativo e PAR		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	6.000,00
	Ação:1.189	União Faz a Vida		Meta Física	375
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	12.400,00
	Ação:1.341	Tempo de Aprender		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	5.000,00
	Ação:1.342	Programa Mais Educação		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	82.400,00
	Ação:2.147	Conservação e Manutenção da Frota		Meta Física	todos
	Produto:	Frota Conservada			

	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Veiculos	Valor	315.000,00
	Ação: 1.085	Aquisição de Lousas Digitais para as Escolas da Rede Minicipal		Meta Física	necessárias
	Produto:	Lousas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Lousas	Valor	10.000,00
	Ação: 1.469	Aquis. Materiais Pedagógicos p/ Recomposição da Aprendizagem		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0015- Modernização das Escolas

OBJETIVO: Equipar, reformar, conservar e ampliar as escolas e quadras da rede municipal, urbana e rural, municipais para melhor atender a clientela escolar, buscando atender as metas 1 a 7 e a 20 do PME.

Total do Programa:					**3.352.124,79**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação: 1.094	AMPLIAÇÃO EMEI LUCINDA CHIMELO		Meta Física	1
	Produto:	EMEI			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Educação Infantil	Escola	Valor	180.000,00
	Ação:2.046	Construção e Conservação das Quadras de Esporte		Meta Física	1
	Produto:	Quadras Esportivas Aptas para Uso			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Quadras	Valor	250.000,00
	Ação:1.190	Manutenção de Prédios Escolares		Meta Física	todas
	Produto:	Escolas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escolas	Valor	55.000,00
	Ação:1.343	Projeto Implantar Prevenção Contra Incendio -PPCI		Meta Física	todos
	Produto:	Escolas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escolas	Valor	150.000,00
	Ação:1.122	Programa AABB - Comunidade		Meta Física	1.
	Produto:	Parceria com a AABB			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Parceria	Valor	60.000,00
	Ação: 1.471	REFORMA EMEF JOSE BATISTA POMPEO		Meta Física	1.
	Produto:	ESCOLA			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	ESCOLA	Valor	180.000,00
	Ação: 1.472	REFORMA EMEF CLOTÁRIO FOUCHARD		Meta Física	1.
	Produto:	ESCOLA			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	ESCOLA	Valor	437.149,05
	Ação:1.473	CONSTRUÇÃO DA EMEE ROMEU DEDÉ RIBEIRO		Meta Física	1
	Produto:	Escola Especial			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:367	Educação Especial	Escolas	Valor	1.239.975,74
	Ação: 1.476	Cobertura de Quadra de Esportes Escolares		Meta Física	1
	Produto:	Quadra			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Quadras	Valor	800.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0112- Estudantes assisenses no ensino médio

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada, viabilizando a elevação do nivel cultural da população com a criação de uima mão-de-obra especializada, buscando atender as metas 8 a 11 do PME.

Total do Programa:					**200.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.050	Auxilio Financeiro as Associações de Estudantes do Ensino Médio		Meta Física	188
	Produto:	Alunos Beneficiados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:362	Ensino médio	Alunos Beneficiados	Valor	200.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0113- Estudantes assisense no ensino superior

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada para melhor atender a comunidade, buscando atingir a meta 12 do PME

Total do Programa:					**195.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024

	Ação:1.051	Auxilio Financeiro as Associações de Estudantes de Ensino Superior		Meta Fisica	123
	Produto:	Acadêmicos Beneficiados			
	Função:12	Educação	Acadêmicos Beneficiados	Valor	135.000,00
P	Subfunção:364	Ensino superior			
	Ação:1.388	Passe Livre estudantil		Meta Fisica	necessários
	Produto:	Estudantes beneficiados			
	Função:12	Educação	Estudantes Beneficiados	Valor	60.000,00
P	Subfunção:364	Ensino superior			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0016- Qualidade e Humanização

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida do educando através da reflexão e capacitação, buscando atender as metas 15 e 19 do PME.

Total do Programa:					**40.500,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.052	Palestras, Cursos, Seminários		Meta Fisica	2
	Produto:	Qualificação			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Eventos	Valor	3.500,00
	Ação:1.053	Realização de Amostras Pedagógicas		Meta Fisica	1
	Produto:	Metodologia Divulgada			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Amostra	Valor	2.000,00
	Ação:1.054	Estabelecer Metodologias Pedagógicas Adequadas a Realidade do Município		Meta Fisica	necessárias
	Produto:	Metodologia Adequada			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Metodologia	Valor	3.000,00
	Ação:1.344	Realizar Feira do Livro		Meta Fisica	1
	Produto:	Metodologia Divulgada			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Feira	Valor	4.000,00
	Ação:1.345	Realizar Feira do conhecimento		Meta Fisica	1
	Produto:	Metodologia			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Evento	Valor	3.000,00
	Ação:1.036	Capacitação Obrigatória em noções Básicas de 1º Socorros Lei Lucas 13722/2018		Meta Fisica	1
	Produto:	Programa			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	15.000,00
	Ação:1.106	Promover o Circuito Literário		Meta Fisica	1
	Produto:	Evento			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Evento	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0147- Promoção Cultural

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural, oferecendo a população meios para pesquisas e laser , resguardando o patrimônio histórico, calendário de eventos

Total do Programa:					**443.500,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.083	Auxilio a Entidades sem Fins Lucrativos - Calendário de Eventos		Meta Fisica	6
	Produto:	Recursos Repassados			
	Função:13	Cultura			
A	Subfunção:392	Difusão Cultural	entidade	Valor	35.000,00
	Ação:2.084	Reforma e Ampliação e Manutenção de Espaços Culturais		Meta Fisica	1
	Produto:	Espaços Reformados			
	Função:13	Cultura			
A	Subfunção:392	Difusão Cultural	Espaços culturais	Valor	40.000,00
	Ação:2.086	Conservação e Manut. do Centro de Cultural e Museu		Meta Fisica	1
	Produto:	Prédios Recuperados			
	Função:13	Cultura			
A	Subfunção:392	Difusão Cultural	Prédio	Valor	100.000,00
	Ação:2.087	Oficina de Arte: Canto, Violão, Arte Cênicas, Dança, Instrumentos Musicais, Artes Plásticas e Literatura		Meta Fisica	4
	Produto:	Jovem Integrado			
	Função:13	Cultura			
A	Subfunção:392	Difusão Cultural	Oficinas	Valor	3.500,00
	Ação:2.085	Promoção de Eventos Culturais- Calendário de Eventos		Meta Fisica	6
	Produto:	Eventos Organizados			
	Função:13	Cultura			

A	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	100.000,00
	Ação:1.350	Criação do Sistema Municipal de Cutlura, Conselho de Poliitca Cultural, Conferencia de Educação Cultura, Plano Decenal e Fundo Municipal de Cultura		Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Estruturada			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Sistema	Valor	5.000,00
	Ação:1.351	Construção de Projetos Arquitetônicos em Ruas e Praças baseados na Identidade Cultural do Município		Meta Física	1
	Produto:	Ruas com Identidade Cultural			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Projeto	Valor	15.000,00
	Ação:1.352	Festival Teatro nas Escolas		Meta Física	1
	Produto:	Festival			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Festival	Valor	5.000,00
	Ação:1.353	Restauração de Monumentos nas Praças		Meta Física	5
	Produto:	Monumentos em Praças Resturados			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Monumentos	Valor	10.000,00
	Ação:1.355	Realização do Festival Estudantil		Meta Física	1
	Produto:	Festival Ativo			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Festival	Valor	5.000,00
	Ação:1.076	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO MUSEU CÔNEGO HUGO CV 899117/2020		Meta Física	1
	Produto:	MUSEU			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Museu	Valor	5.000,00
	Ação:1.056	REALIZAÇÃO DA QUERÊNCIA DO BUGIO		Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	80.000,00
	Ação:1.098	REALIZAÇÃO DO RECREARTE		Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	10.000,00
	Ação:1.099	PROJETO DE PESQUISA HISTÓRICO CULTURAL		Meta Física	1
	Produto:	PROGRAMA			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	PROGRAMA	Valor	20.000,00
	Ação:1.104	SEMANA / MÊS DA CULTURA		Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.05 SMEC DESPESAS ADICIONAIS REC. PRÓPRIOS

PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana.

Total do Programa:					**1.700.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.107	Custeio Aposentadoria		Meta Física	todos
	Produto:	Aposentadoria Remunerada			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Aposentado	Valor	1.700.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**28.156.424,79**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0128-- Primeira Infância melhor

OBJETIVO: Estimular o desenvolvimento de criança de 0 a 6 anos.

Total do Programa:					**93.600,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.058	Manutenção e Ampliação do PIM		Meta Física	5
	Produto:	Manutenção do PIM			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Visitadores	Valor	93.600,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SAÚDE

PROGRAMA: 0129 - Estratégia saúde da Família

OBJETIVO: Reorganizar a prática assitencial com atenção centrada na família.

Total do Programa:					**968.958,43**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.078	Capacitação das Equipes do ESF		Meta Física	5
	Produto:	Equipes Capacitadas			

	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	5.000,00
	Ação:2.125	INC. PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (PABA- Saúde Bucal- União)		Meta Física	5
	Produto:	Manutenção de Equipes			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	150.000,00
	Ação:1.434	Programa de Informatização da APS		Meta Física	todos
	Produto:	Pacientes Assistidos			
	Função:10	Saúde	Pacientes		
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Assistidos	Valor	30.000,00
	Ação:1.279	Conclusão UBS JOÃO XXIII		Meta Física	1
	Produto:	EPIs Funcionários			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Ubs	Valor	700,00
	Ação:1.109	Aquisição de Equipamentos para ESFs		Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipamentos	Valor	20.000,00
	Ação: 1.129	PIAPS REDE BEM CUIDAR		Meta Física	todos
	Produto:	Pacientes Assistidos			
	Função:10	Saúde	Pacientes		
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Assistidos	Valor	96.000,00
	Ação:2.069	PIAPS INCENTIVO DA APS (ESF/EAP/ESB)		Meta Física	5
	Produto:	Incentovo APS			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Incentivo	Valor	310.000,00
	Ação: 1.464	CONSTRUÇÃO NOVO UBS		Meta Física	1
	Produto:	UBS			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	UBS	Valor	353.258,43
	Ação: 1.460	Reforma UBS João XXIII Port SES 74/2022		Meta Física	1
	Produto:	UBS			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	UBS	Valor	3.000,00
	Ação: 1.457	Incentivo a Saúde do Homen PEAISH RS		Meta Física	demenda
	Produto:	Homens Assistidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Homens	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0130- Saúde mental

OBJETIVO: Porporcionar atendimentos especializados, terapias psicológicas, oficinas terapêuticas e tratamento adequados aos pacientes portadores de sofrimento psiquico, deficiência fisica ou mental, usuários ou ex-usuários de drogas lícitas e ilícitas.

Total do Programa:					**989.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.060	Manutenção do CAPS		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção da estrutura CAPS			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção básica	Predio	Valor	600.000,00
	Ação:1.081	Capacitação e Implementação das Equipes de Saúde Mental		Meta Física	1
	Produto:	Equipe Capacitada			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	5.000,00
	Ação:1.082	Aquisição de Material Permanente- CAPS		Meta Física	necessários
	Produto:	Material Adquirido			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	material	Valor	4.000,00
	Ação:1.083	Distribuição de Medicamentos Especiais		Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	medicamento	Valor	30.000,00
	Ação: 2.060.001	Ambulatório de Saúde Mental (CAPS)		Meta Física	1
	Produto:	Ambulatório			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Ambulatório	Valor	350.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0131- PACS- Programa de Agentes Comunitários de Saúde

OBJETIVO: Garantir equidade no acesso a atenção em saúde de todos os cidadãos do Município.

Total do Programa:					**1.730.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.061	Manutenção e Ampliação do ACS		Meta Física	48
	Produto:	Aumento Número de Agentes			
	Função:10	Saúde			

A	Subfunção:301	Atenção Básica	ACS	Valor	1.550.000,00
	Ação:1.292	INC. FIN. DA APS DESENPENHO (Programa Melhoria Acesso Qualidade - PMAQ)		Meta Física	48
	Produto:	Servidores da Saúde			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Servidores	Valor	180.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0132- Fármácia Básica Municipal

OBJETIVO: Distribuição gratuita de medicamentos da REMED- Relação de Medicamentos Básicos preconizados pelo Ministério da Saúde

Total do Programa:					**1.029.100,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.062	Assistência Farmaceutica Básica		Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	medicamentos	Valor	1.000.000,00
	Ação:1.419	Qualificar SUS		Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	medicamentos	Valor	1.100,00
	Ação:2.154	Distribuição de Fraldas - Assistencia Complementar		Meta Física	demanda
	Produto:	Idosos Atendidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Idosos Beneficiados	Valor	2.000,00
	Ação: 1.458	Programa Farmácia Cuidar Mais		Meta Física	1
	Produto:	Reforma e Reestruturação da Farmácia Municipal			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Reforma	Valor	26.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0133- Assitência Integral ao Paciente

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, não atendidos no nosso município e dentro dele, dando condições físicas e financeiras para ao atendimento nos locais de referencia.

Total do Programa:					**2.652.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.133	Manutenção Programa Saúde Rural		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	programa	Valor	2.000,00
	Ação: 2064	Manutenção do Convênio com entidades ligadas a sáude		Meta Física	2.
	Produto:	Serviços Prestados			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	convênio e contratos	Valor	2.400.000,00
	Ação:1.110	Aquisição de Ambulância (simples Remoção)		Meta Física	1
	Produto:	Veículo			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Veículo	Valor	250.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 157 - Programa saúde escolar

OBJETIVO: Implantar programa de saúde escolar em todas as escolas municipais e estaduais do Município, dando condições estruturais para orientação e prevenção aos escolares.

Total do Programa:					**2.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.358	PSE- Programa Saúde na Escola (Rec. Próprio)		Meta Física	todas
	Produto:	Escolas Municipais Atendidas			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atencão Básica	Escolas	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0021- Manutenção do CIS

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, no município ou fora dele, dando condições físicas e fananceiras para o atendimento nos locais de referencia

Total do Programa:					**900.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.063	Manutenção do Consócio Intermunicipal da Saúde		Meta Física	1
	Produto:	Serviços Prestados para Terceiros			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	consorcio	Valor	900.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0134- Vigilância Epidemiológica

OBJETIVO: Ações de investigações, notificações e prevenção em vigilância Epidemiológica.

Total do Programa:					311.600,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.065	Campanha de Vacinação		Meta Física	todos
	Produto:	População Vacinada			
	Função:10	Saúde	Pessoas Vacinadas	Valor	3.000,00
A	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			
	Ação:2.066	Orientação em Vigilância Epidemiológica-União		Meta Física	todos
	Produto:	População Orientada			
	Função:10	Saúde	Pessoas Orientadas	Valor	300.000,00
A	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			
	Ação:2.067	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica (Rec ASPS)		Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendido			
	Função:10	Saúde	paciente	Valor	2.000,00
A	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			
	Ação:2.120	FES Vigilância Epidemiológica- Estadual		Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendido			
	Função:10	Saúde	paciente	Valor	2.600,00
A	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			
	Ação:1.058	COVID 19		Meta Física	todos
	Produto:	Pacientes Assistidos			
	Função:10	Saúde	paciente	Valor	2.000,00
P	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			
	Ação:1.489	APS ENFRENTAMENTO ARBOVIROSES		Meta Física	todos
	Produto:	Teste da Dengue			
	Função:10	Saúde	Teste	Valor	2.000,00
P	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0135- Vigilância sanitária

OBJETIVO: Ações de investigação, notificação, autuação e fiscalizaçãoem vigilância sanitária.

Total do Programa:					182.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.068	Manutenção da Vigilância Sanitária		Meta Física	1.
	Produto:	Programa /Ações Mantidas			
	Função:10	Saúde	programa	Valor	12.000,00
A	Subfunção:304	Vigilância Sanitária			
	Ação: 1.120	Aquisição de veículos para fiscais sanitários (REC ASPS)		Meta Física	1.
	Produto:	Pick-up Cabine Dupla 4 x 4			
	Função:10	Saúde	veículo	Valor	170.000,00
P	Subfunção:304	Vigilância Sanitária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0023-- Manutenção da secretaria Municipal da saúde

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da saúde com recursos necessários para o seu funcionamento.

Total do Programa:					14.033.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.070	Manutenção da Secretaria da Saúde		Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Ativa			
	Função:10	Saúde	Secretaria Mantida	Valor	10.200.000,00
A	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação:2.121	Conservação e Manutenção Veículos da Secretaria da Saúde		Meta Física	todos
	Produto:	Veículos Conservados			
	Função:10	Saúde	Veículos	Valor	1.800.000,00
A	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação:2.122	INC. FIN. DA APS CAPTAÇÃO PONDERADA (PABA-FIXO- União)		Meta Física	todos
	Produto:	Paciente atendido			
	Função:10	Saúde	paciente	Valor	1.200.000,00
A	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação:2.138	Capacitação/Manutenção dos Conselheiros (CMS e COMEN)		Meta Física	2
	Produto:	Conselho Ativo			
	Função:10	Saúde	conselho	Valor	2.000,00
A	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação: 1.273	Programa Diabete Mellitus		Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendidos			
	Função:10	Saúde	Pacientes	Valor	60.000,00
P	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação: 2.146.1/2/3	PROGRAMA SAMU 192 (UN./EST/MUN)		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:10	Saúde	Programa	Valor	600.000,00
A	Subfunção:301	Atenção Básica			

	Ação: 1.403	Rede Cegonha		Meta Física	todas
	Produto:	Exames e consultas			
	Função:10	Saúde	Mulheres Atendidas		
P	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	2.000,00
	Ação: 1.386	Programa saúde mais médico		Meta Física	3
	Produto:	médicos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	médicos	Valor	130.000,00
	Ação: 1.158	Programa Verão com Saúde		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Programa	Valor	7.500,00
	Ação: 1.148	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (ASPS)		Meta Física	
	Produto:	UNIFORMES			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	UNIFORMES	Valor	30.000,00
	Ação: 1.487	PORT SES 476/2023 CUSTEIO AT BÁSICA		Meta Física	
	Produto:	Atenção Básica			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	PACIENTES	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0022- Manutenção Centro Municipal de Especialidades
OBJETIVO: Manutenção dos serviços ambulatoriais de média complexidade no CMES.

Total do Programa:					**1.000.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.140	Manutenção do Centro Municipal de Especialidades -CMES		Meta Física	1
	Produto:	Material de Consumo e Permanente , Pagamento Pessoal			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:302	Assistência Hospitar e Ambulatorial	Centro	Valor	700.000,00
	Ação:1.360	Manutenção da Academia Popular		Meta Física	1
	Produto:	Academia			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Academia	Valor	300.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0139- Vigilância Alimentar e Nutricional
OBJETIVO: Atender a demanda de que necessitam de suplementação alimentar no município.

Total do Programa:					**2.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.090	Suplementação Nutricional		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:306	Alimentação e Nutrição	Programa	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0165 Estruturação Atenção Básica
OBJETIVO: Estruturar o atendimento básico em saúde no município

Total do Programa:					**883.200,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.314	Estruturação Rede de Serviços Atenção Básica (Processos)		Meta Física	3
	Produto:	Estruturação			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Estruturação	Valor	50.000,00
	Ação:1.007	Incremento PAB (propostas)		Meta Física	4
	Produto:	Incremento			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Incremento	Valor	1.000,00
	Ação:1.016	Educação e Formação em Saúde		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Programa	Valor	200,00
	Ação: 1.128	PIAPS INC. SOCIODEMOGRÁFICO		Meta Física	demanda
	Produto:	Idosos Atendidos			
	Função:10	Saúde	Idosos Beneficiados		
P	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	280.000,00
	Ação: 1.468	Incremento temporário Piso de Atenção primária - PAP		Meta Física	demanda
	Produto:	Pacientes			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Pacientes	Valor	550.000,00
	Ação: 1.485	EST. REDE SERV AT PRIMÁRIA DE SAÚDE PORT 3490/22		Meta Física	demanda

	Produto:	EQUIPAMENTOS			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	EQUIPAMENTO	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 029 GESTÃO PLENA DE LABORATÓRIOS

OBJETIVO: Atender as demandas de exames básicos dos munícipes em parceria com o estado

Total do Programa:					**130.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação: 2.157	Gestão Plena de Laboratórios		Meta Física	todos
	Produto:	Exames Básicos			
	Função: 10	Saúde			
P	Subfunção:511	Saneamento Básico Rural	Exames	Valor	130.000,00
TOTAL GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**24.906.958,43**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0160- Gestão Ambiental

OBJETIVO: Promover a preservação do Meio Ambiente desenvolvendo políticas de proteção e manutenção da secretaria

Total do Programa:					**23.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação: 1.028	Incentivo ao Reflorestamento- Fundo Municipal do Meio Ambiente		Meta Física	1
	Produto:	Incremento ao Fundo Municipal			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção: 541	Preservação e Conservação Ambiental	Fundo	Valor	23.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0025-Fundo Municipal do Turismo

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Turismo com recursos necessários para a sua manutenção.

Total do Programa:					**5.750,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação: 2.090	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção: 695	Turismo	Fundo	Valor	5.750,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0140-Assistênia a Criança e Adolescente

OBJETIVO: Promover a assistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, através de ações diretas e convênios.

Total do Programa:					**50.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação: 2.071.001	Fundo Direito da Criança e do Adolescente-FUNDICA		Meta Física	1
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			
	Função:08	Assistênia Social			
A	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente	Fundo	Valor	37.600,00
	Ação: 1.189	UNIÃO FAZ A VIDA		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:08	Assistênia Social			
A	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente	Programa	Valor	12.400,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 008 - Fundo Municipal da agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos necessários para a sua manutenção.

Total do Programa:					**110.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação: 2.035	Incrementar Recursos Financeiros ao Fundo Municipal da Agricultura		Meta Física	1
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção: 608	Promoção da Produção Agropecuária	Fundo	Valor	110.000,00
TOTAL GERAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS					**188.750,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					320.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.016	Manutenção da Secretaria de Habitação, Industria e Comércio		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	320.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO

PROGRAMA: 0007-Apoio a Indústria e Comércio

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento comercial e industrial local gerando emprego e renda.

Total do Programa:					459.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.027	Conservação e Melhoria da Incubadora para Microempresas		Meta Física	4
	Produto:	Fomento ao Desenvolvimento			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	micro-empresa	Valor	15.000,00
	Ação:1.223	Apoio a Instalação de Empresa no Distrito Industrial		Meta Física	todas
	Produto:	Empresas Instaladas			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	empresas	Valor	150.000,00
	Ação:2.028	Conservação e Melhoria do CAPES		Meta Física	1
	Produto:	Incremento nas Vendas			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	CAPES	Valor	20.000,00
	Ação:2.029	Convênio com o SEBRAE		Meta Física	4
	Produto:	Convênio Firmado			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	Convênio	Valor	15.000,00
	Ação:1.011	Realização de Feiras Setoriais FEAGRO		Meta Física	2
	Produto:	Divulgação das Potencialidades Econômicas			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	Feiras	Valor	10.000,00
	Ação:2.030	Manutenção do Programa de Crédito e Microcrédito		Meta Física	todos os encaminhamentos
	Produto:	Incentivo ao Comércio			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	operação de crédito	Valor	7.000,00
	Ação:2.032	Programa Redes de Cooperação entre Empresas		Meta Física	1
	Produto:	Conjunto de Rede de Empresas do Mesmo Segmento			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	Rede	Valor	5.000,00
	Ação:1.012	Censo Empresarial		Meta Física	1
	Produto:	Nº de Oferta de Emprego e Renda			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	Censo	Valor	5.000,00
	Ação:2.031	Forum de Desenvolvimento Local		Meta Física	1
	Produto:	Fomentação do Desenvolvimento da Industria			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	fórum	Valor	2.000,00
	Ação:1.013	Cursos de Qualificação de Mão de Obra através do SENAC, SENAI, SENAR E SEBRAE		Meta Física	2
	Produto:	Mão de Obra Qualificada			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	cursos	Valor	15.000,00
	Ação:1.014	Busca de Investidores para Implantação Industria		Meta Física	todos
	Produto:	Desenvolvimento Industrial			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	investidores	Valor	5.000,00
	Ação:1.362	Incentivo aos APLs (Arranjos Produtivos Locais)		Meta Física	necessários
	Produto:	Fomento as Potencialidades do Município			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	nº de arranjos	Valor	5.000,00
	Ação:1.366	Parcerias e Convênio Universidade, ONGs e Instituições		Meta Física	5
	Produto:	Parcerias Ativas			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	parcerias e convênios	Valor	10.000,00
	Ação:2.094	Manutenção do PROCON		Meta Física	demanda
	Produto:	Consumidor Atendido			
	Função:23	Comércio e Serviços	consumidores		

A	Subfunção:691	Promoção Comercial	Atendidos	Valor	10.000,00
	Ação:1.048	Implantação e Manutenção do Centro Logistico (Distrito Industrial)		Meta Física	1
	Produto:	Distrito Industrial			
	Função: 22	Indústria			
P	Subfunção: 661	Promoção Industrial	Distrito Industrial	Valor	50.000,00
	Ação: 2.026	Manutenção da Sala do MEI		Meta Física	1
	Produto:	Sala			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
A	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Sala	Valor	10.000,00
	Ação: 1.123	Feira de Fomento ao Comércio (Feira da praça, das Boas Vindas)		Meta Física	demanda
	Produto:	Feira			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Feiras	Valor	10.000,00
	Ação: 1.452	Cursos de Capacitação e Reinserção no Mercado de Trabalho (Emenda Aditiva nº 10 PPA)		Meta Física	demanda
	Produto:	Cursos			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Cursos	Valor	15.000,00
	Ação: 1.467	JOVEM PRO FUTURO		Meta Física	demanda
	Produto:	JOVENS			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	JOVENS	Valor	100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12-SECREATARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0123-Habitação para todos

OBJETIVO: Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos carentes assisenses, construindo casas populares a familias de baixa renda.

Total do Programa:					**70.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.071	Loteamento Popular		Meta Física	necessários
	Produto:	Terrenos Loteados			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbano	Loteamento	Valor	10.000,00
	Ação:1.070	Construção de Casas Populares (Contrapartida)		Meta Física	Projetos encaminhados
	Produto:	Casas Construidas			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbana	Casas	Valor	30.000,00
	Ação:1.125	Apoio a Ligação a Rede de Luz e Esgoto		Meta Física	solicitados
	Produto:	Apoio			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbana	Apoio	Valor	10.000,00
	Ação:1.126	Criação do fundo da Habitação		Meta Física	1
	Produto:	Fundo			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbana	Fundo	Valor	20.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO					**849.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**2.350.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.015	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	2.350.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0140-Assistencia a criança e ao adolescente

OBJETIVO: Promover a asistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de ações diretas e convênios.

Total do Programa:					**497.200,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.091	Manutenção da Casa de Passagem		Meta Física	1
	Produto:	Casa Mantida			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	casa	Valor	18.000,00
	Ação:2.073	Auxílio e Subvenços a Entidades que se Dedicam a Assistência Social		Meta Física	3
	Produto:	Assistência a Crianças e Adolescentes			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	auxílio	Valor	10.000,00
	Ação:1.185	Concessão de Beneficios Eventuais		Meta Física	necessários
	Produto:	Beneficios Concedidos			

	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	equipamentos	Valor	25.000,00
	Ação:2.155	Manutenão Veículo da Secretaria do Meio Ambiente		Meta Física	todos
	Produto:	veículos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
A	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	veículos	Valor	23.000,00
	Ação:2.132	Destinação		Meta Física	6
	Produto:	Lixo Rural			
	Função:17	Saneamento			
A	Subfunção:511	Saneamento Básico Rural	Distritos	Valor	5.000,00
	Ação:2.151	Terceirização coleta e tranporte e destinação de lixo		Meta Física	1.800
	Produto:	Resíduos Sólidos Recolhidos			
	Função:15	Urbanismo			
A	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	Toneladas	Valor	1.000.000,00
	Ação: 2.075	MANUTENÇÃO DE CONTEINERS PARA COLETA DE LIXO		Meta Física	
	Produto:	Conteiners			
	Função:18	Gestão Ambiental			
A	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	Conteiners	Valor	100.000,00
	Ação: 1.130	PROJETO COMPOSTEIRA		Meta Física	1
	Produto:	COMPOSTEIRA			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	Composteira	Valor	40.000,00
TOTAL GERAL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					**1.825.000,00**
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL + CMV					**93.853.640,42**
TOTAL DO RPPS - ASSISPREV					**17.071.723,63**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA PARA RISCOS FISCAIS					**860.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS					**1.720.000,00**
TOTAL GERAL DA LDO 2024					**113.505.364,05**

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

RESUMO LDO 2024

SECRETARIA / ÓRGÃO	PREVISÃO 2024	AV (%)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	4.200.000,00	4,36%
GABINETE DO PREFEITO	1.045.000,00	1,08%
GABINETE DO VICE - PREFEITO	-	0,00%
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	400.000,00	0,41%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.043.000,00	4,19%
SECRETARIA DA AGRICULTURA	2.957.500,00	3,07%
SECRETARIA DA FAZENDA	8.915.000,00	9,24%
SECRETARIA DE OBRAS	11.092.507,20	11,50%
SECRETARIA DE TURISMO	2.026.000,00	2,10%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27.712.924,79	28,74%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	443.500,00	0,46%
SECRETARIA DA SAÚDE	24.906.958,43	25,83%
FUNDOS MUNICIPAIS	188.750,00	0,20%
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	849.000,00	0,88%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.248.500,00	3,37%
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.825.000,00	1,89%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA RISCOS FISCAIS (1% RCL)	860.000,00	0,89%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS IMP. INIVIDUAIS (2% RCL)	1.720.000,00	1,78%
TOTAL PREFEITURA + CÂMARA MUNICIPAL	**96.433.640,42**	**100,00%**
RPPS - ASSISPREV	**17.071.723,63**	
TOTAL GERAL PREVISTO LDO	**113.505.364,05**	

São Francisco de Assis - RS, 25 DE AGOSTO DE 2022

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219